João Duarte Oliveira Brito Palma (1 / 6)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 15/11/2026
HASH: c8dbff120c2b15888093b8bba674e1dd

José António Cardeira Machado (2 / 6)
Vice-Presidente
Data Assinatura: 04/11/2026
HASH: 9d32959ce94a19471878b28dfdc9d780

Vânia Filipa Vicente Figueiredo (3 / 6)
Vereadora
Data Assinatura: 04/11/2026
HASH: fca542bcb44af05d6243dd982b7d9400

ATA

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a vigésima quinta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores José António Cardeira Machado, Vânia Filipa Vicente Figueiredo, Francisco António Galinha Orelha e Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9 horas e 30 minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O senhor vereador Francisco Orelha pediu para que a sua intervenção ficasse registada em ata uma vez que os pontos que deixou na reunião do dia 7 de outubro, para o senhor Presidente responder na reunião de Hoje, dia 21, vêm respondidas na ata desse mesmo dia 7 e não deveriam vir. E essas respostas não estão completas.

Referiu-se concretamente ao memorando de entendimento com a empresa Canudo Lança e ao facto de ter dito que os vereadores do Partido Socialista iriam apresentar um documento escrito como contributo para melhorar esse mesmo documento.

Disse que gostava de ser esclarecido sobre o projeto do acesso da Travessa da Fábrica à estação de Cuba da CP porque se existe não é do conhecimento dos vereadores do PS e gostaria de saber em que se baseia e quais as contrapartidas.

Disse depois que há outra coisa que o preocupa. É o facto do memorando de entendimento ter tido início em 2022/2023, depois mais tarde ter havido uma adenda e passados praticamente 4 anos não há nada, para si o memorando não existe e este assunto ainda não está esgotado e terá de ser respondido por escrito por parte do executivo em permanência.

Em seguida o mesmo vereador entregou umas fotografias ao vice-presidente demonstrativas do Estado em que se encontra o piso de uma passadeira junto ao semáforo

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 32

dos bombeiros, situação que pode ser perigosa para as crianças que atravessam a estrada para irem para a escola.

Depois entregou outra foto do Monumento ao Cante e lamentou o estado em que o mesmo se encontra, uma vez que está bastante degradado e a pedra está totalmente estalada com uma enorme fissura. Disse ser um reflexo do estado de abandono a que o mesmo foi ditado, quer do monumento quer da casa também ligada ao cante, designadamente a adega do Arrufa que se encontra fechada há anos, esquecida pelo anterior executivo.

Abordou seguidamente outro assunto dizendo que o mesmo lhe diz respeito diretamente a si e não propriamente aos vereadores do PS. Trata-se da questão, já reincidente das placas do Centro Colon e do Largo da Bica. Informou que já constituiu advogada para tratar este assunto e que a Senhora envio para a Câmara correspondência à qual ainda não obteve resposta apesar do prazo para isso já estar ultrapassado. Quer uma resposta da Câmara a este assunto e disse que gostava de ouvir a opinião do Dr. Vitor Fialho como jurista da Câmara sobre este assunto uma vez que é seu entendimento que, se colabora com o executivo da Câmara também deve colaborar com os vereadores da oposição.

Disse que o doutor Vítor conhece bem esta situação e gostava de ter um parecer jurídico seu em relação a esta matéria, se é assunto que pode avançar para o Ministério Público e gostava que ficasse em ata a resposta do Dr. Vitor à retirada das placas do Centro Colon e do Largo da Bica.

O Dr. Vitor Fialho respondeu que obviamente não iria emitir nenhum parecer jurídico oral em sede de reunião de Câmara, estava ali para prestar esclarecimentos sobre os assuntos da ordem do dia e para prestar esclarecimentos técnicos, não para emitir pareceres na hora. O que ainda assim se arroga informar juridicamente sobre esta matéria é que este é um processo político, que tem 95% de parte política não mais de 5% de componente que merece análise jurídica.

Acrescentou que não é verdade que não houve resposta à advogada. Houve respostas sim. Ocorre que a distinta advoga solicitou resposta à resposta, qual réplica. Essa réplica, dará lugar a uma tréplica, se esse for o entendimento do Sr. Presidente, agora a gestão de processos, tem forçosamente que obedecer a prioridades.

Compete-lhe a ele fazer a gestão das tarefas da divisão jurídica e das inúmeras respostas a dar. A título de exemplo deu a saber que tem em preparação várias respostas a remeter à Polícia Judiciária, em resultado de denúncias de terceiros não identificados. Apenas por mera coincidência constatou que várias das questões efetuadas pela Judiciária, também já haviam sido suscitadas em reunião de câmara. Lembrou que apenas o seu superior hierárquico, o Sr. Presidente da Câmara, tem legitimidade para interferir na forma de gestão dessas prioridades.

Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo (4 / 6)
Vereadora em regime de não permanência
Data Assinatura: 04/11/2026
HASH: 5db36cd81dbf44634381be3d38f81d03

Francisco António Gelinha Oreiha (5 / 6)
Vereador em regime de não permanência
Data Assinatura: 24/11/2026
HASH: 452b3974971f97405754da4fb8144f9f8

José Francisco Ribeiro Roque (6 / 6)
Coordenador Técnico
Data Assinatura: 05/11/2026
HASH: 9faa42bf76cb5f40094d8af110451c4cd

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 32

Há que fazer uma triagem e estabelecer critérios de prioridade dentro das orientações emanadas pelo executivo. Reafirmou que a distinta advogada recebeu uma resposta e agora veio contrapor. A resposta à contraposição há-de ser dada de acordo com as disponibilidades do serviço, com escassez de meios humanos, porque temos outros assuntos mais pertinentes para responder, na ótica do executivo em regime de permanência, e esta resposta será feita quando chegar o seu tempo.

Informou que neste momento decorre um procedimento para integração de um jurista que bastante falta faz a uma área com escassez de recursos humanos, e espera que, quem vier a ser colocado venha a ser uma mais-valia para os serviços. Se for uma pessoa nova na área precisará de algum tempo para se adaptar. Se tiver alguma experiência, certamente não deixará também de necessitar do respetivo período de adaptação a um novo serviço. Neste momento também não consegue dizer quanto tempo levará este processo a ficar concluído.

O senhor Vice-Presidente registou a entrega das fotos por parte do Vereador e respondeu dizendo que a questão da passadeira já estava referenciada e já foram dadas instruções visando a sua reparação. Quanto à questão do monumento disse que é um assunto que vai merecer uma análise técnica mais pormenorizada, que também já era do conhecimento do executivo e irá ser estudada a melhor forma de proceder à sua reparação.

A Senhora vereadora Ana Raquel Soudo manifestou a sua preocupação com a situação decorrente do aviso emitido pela junta de freguesia de Cuba que surgiu no fim de semana, alertando para os cuidados a ter com as questões de segurança e que de certa forma alarmou a população

Disse ter ficado preocupada e perguntou se o restante executivo também se questionou relativamente ao seu conteúdo. Perguntou se a Junta articulou com a Câmara a emissão deste comunicado e se o executivo tinha conhecimento de alguma situação, o que é que deu origem a esta situação e gostaria de saber se o mesmo agiu de imediato com a marcação de alguma reunião com as autoridades locais, designadamente a GNR e se porventura foram acionados todos os mecanismos para acompanhar esta situação nomeadamente a convocatória de uma reunião extraordinária com o Conselho municipal de segurança para apurar o que realmente levou a este alarme entre as pessoas. Disse que algumas delas pouco informadas já não conseguiram dormir porque ficaram incomodadas com essa informação. Entende que é preciso muito cuidado quando se põe na rua este tipo de notícia e será necessário apurar responsabilidades.

O Vice-Presidente respondeu à vereadora dizendo que a Junta de Freguesia tem a sua própria autonomia, que a iniciativa do comunicado partiu da Junta de Freguesia e que a Câmara só veio a saber da existência desse documento depois da sua publicação. Não houve, portanto, articulação com o município.

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 32

Referiu que tomou conhecimento de alguns acontecimentos relacionados com furtos e tentativas de furto e que de imediato contactou a GNR local, na pessoa do Sargento, com quem tem uma boa relação institucional, para perceber o que realmente se passou. O Sr. Sargento informou que os seus homens estão no terreno, disponíveis para intervir sempre que a situação o justifique, mas que, no momento, não havia nada de grave que pudesse reportar. Pediu, contudo, para nos mantermos sempre atentos e também estranhou a oportunidade daquele comunicado.

Terá sido, por assim dizer, um ato isolado.

Este entendimento também foi partilhado pela Vereadora Vânia Figueiredo, que salientou a necessidade de olhar a sério para estas questões e de tratar do Conselho Municipal de Segurança.

O Dr. Vitor Fialho, com a anuência do Sr. Vice-Presidente, interveio sobre esta matéria. Lembrou que com a extinção dos governos civis, os conselhos municipais de segurança perderam muito da sua força, porque havia uma entidade que tutelava e coordenava, e os outros tinham que levar em linha de conta as recomendações emanadas, porquanto nalguns casos havia relações hierárquicas a respeitar.

Hoje em dia, em função do quadro legislativo e funcional atual, não é fácil gerir um Conselho Municipal de Segurança, isto em regime alargado, porquanto em regime restrito, tem noção que as coisas funcionam com aparente regularidade.

Quanto ao comunicado e à forma como foi publicado, entende que, à semelhança de outras partilhas que aparecem nas redes sociais, as freguesias devem ser muito ponderadas nas suas ações públicas, sendo forçoso conhecerem com alguma desenvoltura os limites das suas atribuições e essencialmente das suas competências.

De facto, a fronteira que estabelece esses limites é muito ténue e é importantíssimo haver uma boa articulação entre as várias entidades que superintendem estas matérias. Neste caso em concreto, a Junta de Freguesia tendo a proteção civil entre as suas atribuições, não tem depois competências legais para agir sobre esta matéria, pelo que se recomenda para o futuro uma maior articulação entre órgãos autárquicos. Regista que se trata de uma recomendação e cabe aos eleitos determinar como gerem os seus mandatos, desde que assumam depois as responsabilidades pelos seus atos, quer perante as populações, quer perante os órgãos com puderes de tutela sobre a legalidade dos atos praticados pelos entes autárquicos.

O Vereador Francisco Orelha corroborou as palavras e a preocupação da vereadora Ana Raquel. Disse que isto é um problema que não é de agora e não é exclusivo da nossa zona, mas transversal a todo o país.

Associou estes acontecimentos às causas de todos conhecidas, fruto de tomadas de

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 32

decisão políticas infelizes, que têm a ver com a falta de controlo de fronteiras e essa emigração descontrolada tem sido aproveitada por redes internacionais dedicadas ao tráfico ao auxílio à imigração ilegal e ao contrabando, levando ao aumento do sentimento de insegurança por força do aumento desta população.

B) Balancete de tesouraria		
Processo 5590/2026. Resumos de tesouraria		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 20-10-2026: € 924 714,34 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos)

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4889 de 21 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia		
Processo 5281/2026. Sporting Clube de Cuba. Festa Neon. Pedido de Licença especial de ruído		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a SPORTING CLUBE DE CUBA, a emissão de uma licença especial de ruído para a a realização de uma Festa neon-musica ao vivo, no Pavilhão Multiusos de Faro do Alentejo, para 10/10/2026 22:00 - 11/10/2026 4:00.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mes-mos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruido se ocorrer em fim-de-semana

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 32

e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."
De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4628 de 9 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença especial de ruído.

Processo 4609/2026. Associação Luzerna. Alteração de data do evento - Rota das Tabernas.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem a Associação Cultural e Desportiva a Luzerna, na sequência da deliberação que já havia sido tomada para o pedido de cedência do espaço do Pavilhão de Exposições para a realização do jantar convívio, e a isenção da taxa de utilização do referido espaço para o evento - Rota das Tabernas 2026 - que ficou agendado para o dia 21 de Novembro (Sábado), solicitar que a mesma produza efeitos para o dia 28 de novembro, em virtude de alteração da data, forçada por coincidência com iniciativa do mesmo género, organizada por outra associação local.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4729 de 13 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara deliberou atender a pretensão da requerente fazendo transitar para o dia 28 a deliberação que havia tomado para o dia 21 de novembro.

Processo 5400/2026. Etelberto Martins. Pedido de arrendamento de Banca no Mercado Municipal.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. Etelberto António Martins, o arrendamento da banca de hortaliças n.º 6 no mercado municipal, a partir do mês de Outubro/26.

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 32

De acordo com o Regulamento do Mercado Municipal, na SECÇÃO II REGRAS DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES, designadamente o disposto no n.º 1 do art.º 9.º "*Compete à Câmara Municipal decidir sobre a ocupação das bancas e lojas do mercado."*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4693 de 14 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido atendendo a que o espaço se encontra vago.

Processo 5456/2026. Abertura de Procedimento concursal para recrutamento de Nadador Salvador.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Exmos. Senhores,

O Município dispõe atualmente de três equipamentos municipais para cujo regular funcionamento é indispensável assegurar a presença de Nadadores-Salvadores, designadamente:

- Piscina Municipal Coberta;
- Piscina Municipal Descoberta;
- Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos.

O horário de funcionamento destes equipamentos é alargado, sendo necessário assegurar a presença de, pelo menos, dois Nadadores-Salvadores por dia, de modo a garantir adequadamente as funções de vigilância, prevenção e assistência aos utilizadores.

As Piscinas Municipais encontram-se abertas ao público seis dias por semana, enquanto a Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos funciona sete dias por semana durante a respetiva época balnear.

Atualmente, o Município dispõe, no seu mapa de pessoal, de apenas três trabalhadores titulares de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, detentores de certificação válida para o exercício das funções de Nadador-Salvador.

Acresce que um desses trabalhadores, para além das funções de Nadador-Salvador, assegura igualmente tarefas de organização do serviço, monitorização dos equipamentos e dinamização de atividades desportivas, circunstância que condiciona a sua disponibilidade para o exercício permanente das funções de vigilância e assistência aos utilizadores.

Face ao exposto, verifica-se que o número de trabalhadores atualmente afetos às funções de Nadador-Salvador se revela manifestamente insuficiente para assegurar, de forma

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 32

adequada e contínua, o regular funcionamento dos equipamentos municipais, particularmente durante os períodos de maior afluência aos espaços aquáticos.

A insuficiência de recursos humanos assume especial relevância durante a época balnear, período em que se verifica um acréscimo significativo da utilização da Piscina Municipal Descoberta e da Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos, impondo-se, por razões de segurança dos utentes e de adequado funcionamento dos equipamentos, o reforço dos meios humanos disponíveis.

Legislação aplicável

No que respeita ao recrutamento de trabalhadores pela Administração Pública, e considerando as especificidades aplicáveis às autarquias locais, importa atender, designadamente, ao disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual.

A LTFP estabelece o regime jurídico aplicável às relações de emprego público, regulando, entre outras matérias, as modalidades de vínculo de emprego público, o planeamento e a gestão dos recursos humanos e os procedimentos de recrutamento.

Assim, sempre que um órgão ou serviço pretenda satisfazer necessidades de pessoal, deverá observar os procedimentos legalmente previstos em matéria de recrutamento, designadamente os constantes dos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Neste contexto, a necessidade de assegurar recursos humanos suficientes para o funcionamento dos equipamentos municipais assume particular relevância, atendendo às exigências de segurança e vigilância dos espaços aquáticos de utilização pública.

O mapa de pessoal do Município, aprovado para o ano de 2026, prevê a existência de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, a ocupar por tempo indeterminado, para o exercício de funções nos equipamentos municipais em causa, encontrando-se igualmente prevista a correspondente dotação orçamental para fazer face aos encargos do ano.

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, procedeu à adaptação à Administração Local do regime previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entretanto revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do artigo 42.º da lei preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as referências feitas aos diplomas revogados consideram-se efetuadas para as correspondentes normas da LTFP.

No âmbito da Administração Local, e nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, as referências ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço devem

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 32

considerar-se efetuadas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos municipais.

No que respeita à gestão dos recursos humanos em função do mapa de pessoal, sempre que se verifique a insuficiência de trabalhadores em funções para assegurar as necessidades permanentes dos serviços, pode o Município promover os recrutamentos necessários, desde que se encontrem reunidos os demais pressupostos legalmente exigidos e seja previamente autorizada a abertura do respetivo procedimento pelo órgão competente.

A tramitação do procedimento concursal encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP.

De acordo com o artigo 4.º da referida Portaria, o procedimento concursal pode revestir, designadamente, a modalidade de procedimento concursal comum, sempre que tenha em vista a ocupação imediata ou futura de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do empregador público.

No caso em apreço, encontra-se previsto no mapa de pessoal para o ano de 2026 um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, a ocupar por tempo indeterminado, destinado ao exercício de funções nos equipamentos municipais, designadamente nas Piscinas Municipais e na Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos.

Quanto às dotações orçamentais destinadas a fazer face às despesas decorrentes do presente recrutamento, informa-se que existe dotação orçamental para o efeito, conforme informação prestada pelos Serviços Financeiros.

Considerando as necessidades permanentes dos serviços, a insuficiência do número de trabalhadores atualmente disponíveis e a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos equipamentos municipais, mostra-se necessário proceder ao recrutamento de um trabalhador para ocupação do referido posto de trabalho, com perfil e habilitação/certificação adequados ao exercício das funções de Nadador-Salvador.

Face ao exposto, conclui-se que:

1. O mapa de pessoal do Município, aprovado para o ano de 2026, prevê um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, a ocupar por tempo indeterminado, para o exercício de funções nos equipamentos municipais, designadamente nas Piscinas Municipais e na Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos;
2. O número de trabalhadores atualmente disponíveis e habilitados para o exercício das funções de Nadador-Salvador revela-se insuficiente para assegurar, de forma adequada e contínua, o funcionamento dos equipamentos municipais e o cumprimento das exigências de vigilância, prevenção e assistência aos respetivos utilizadores;
3. Existe dotação orçamental para fazer face às despesas decorrentes do

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 32

recrutamento, conforme informação prestada pelos Serviços Financeiros, encontrando-se a respetiva ficha de cabimentação anexa à presente informação.

4. Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos necessários à promoção de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Nadador-Salvador, nos termos da legislação aplicável.

Nestes termos, e caso mereça concordância superior, propõe-se que a presente informação seja submetida à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, para deliberação, propondo-se que o órgão executivo delibere:

Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 1 (um) trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Nadador-Salvador, destinado a assegurar as necessidades permanentes dos serviços municipais nas Piscinas Municipais e na Praia Fluvial de Albergaria dos Fusos.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4748 de 13 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara deliberou aprovar a proposta de abertura de um procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para recrutamento de um trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Nadador-Salvador.

Processo 5391/2026. Catarina Heleno. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da divida referente ao consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 32

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4688 de 15 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 5453/2026. José Viana. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o requerente que lhe seja permitido o pagamento fracionado da divida referente ao consumo de água em prestações mensais, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4745 de 20 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 32

Processo 5401/2026. JF Vila Ruiva. São Martinho. Pedido de Autorização para ocupação de via pública		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

O Executivo da Junta de Freguesia de Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos vem solicitar autorização para a utilização do espaço da Praça da República, em Vila Ruiva, no próximo dia 11 de novembro de 2026, a partir das 16h00, com vista à realização das comemorações do Dia de São Martinho.

O presente pedido prende-se com o facto do referido espaço ainda não ter sido oficialmente inaugurado.

A Ocupação de Via Pública: Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4694 de 15 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a ocupação de via pública, nos termos do disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, no âmbito das competências materiais, compete à Câmara "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Processo 5475/2026. Road 21 – Portugal Classic Association. Pedido de parecer sobre a prova "48 Horas do Alentejo" 2026.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o Road 21 - Portugal Classic Association, com sede em Rua Maria Brown, 7, 5º H - Carnide, 1500-430 em Lisboa, promotor do passeio de veículos clássicos denominado "48 Horas Clássicos do Alentejo", que se realizará nas datas de 16, 17 e 18 de outubro de 2026 solicitar a emissão de um parecer favorável com vista à realização do Evento em questão (vide doc. 1).

Na documentação remetida pela Requerente foi possível identificar que o passeio de viaturas clássicas a realizar na data enunciada no parágrafo acima, passará pelo Concelho de Cuba por diversas vias rodoviárias nomeadamente na etapa n. º 5 (vide doc. 2).

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 32

Atentos aos factos acima explanados e, analisando a documentação remetida, deveremos proceder à validação da mesma emitindo o *parecer favorável registando não haver inconveniente na passagem nos percursos sob jurisdição do Município de Cuba devendo o promotor articular com as Forças de Segurança territorialmente competentes, a necessidade de garantir a máxima segurança para os elementos participantes da Prova bem como, para os utilizadores da via pública em questão.*

Quanto ao direito aplicável, registamos que compete à Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, pronunciar-se sobre a pretensão do requerente, senão vejamos:

Artigo 4.º

Provas desportivas de outros veículos

1 - Às provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, aplica-se o disposto no n.º 1 e nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 3.º.

2 - A entidade requerente deve ainda juntar parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sob a forma de «visto» sobre o regulamento da prova.

Ou seja:

Artigo 3.º

Provas desportivas de automóveis

1 - O pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2 - Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;

…

e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado;

…

Termos em que, somos a concluir:

- Em face da necessidade de emissão de Parecer para a Prova Automóvel, pode o Presidente da Câmara Municipal de Cuba fazer o uso do n. º 3 do art. º 35 da Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais que

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0017 Data: 04/11/2026

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 32

menciona o seguinte: *em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*

1.º - Assim sendo, em conformidade com o parágrafo, propõe-se que o Sr. Presidente emita despacho, ao abrigo da competência que é atribuída à Câmara Municipal pelo art.º 3.º n.º 2 al. e) do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, emitir parecer favorável à passagem do passeio de viaturas clássicas "48 Horas Clássicos do Alentejo", pelas vias rodoviárias do concelho de Cuba que estão sob a sua jurisdição e que constam na presente informação e no mapa anexo, e posteriormente sujeite esse despacho a ratificação na RC subsequente.

2.º - Determine aos serviços competentes para do presente despacho notificar o requerente.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4791 de 16 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido por parte do seu presidente, ao abrigo do n.º 3 do do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, que fez uso da competência que é atribuída à Câmara Municipal pelo art.º 3.º n.º 2 al. e) do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e emitiu parecer favorável à passagem do passeio de viaturas clássicas "48 Horas Clássicos do Alentejo", nos dias 16,17 e 18 de outubro, pelas vias rodoviárias do concelho de Cuba que estão sob a sua jurisdição e que constam na presente informação e no mapa anexo, no que concerne às estradas a utilizar, e aos dias de passagem.

Processo 5479/2026. Atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar - Alimentação - Relação trimestral		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Informação n.º 16/2026, de 08/10/2026, da Subunidade de Educação

Autora da Informação: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior, Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: - Atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar: - Alimentação

- Relação trimestral, conforme deliberação da Câmara Municipal de 28/01/2026 – Processo GESTIONA n.º 439/2026

- 3.º Trimestre 2026

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 32

De acordo com o ponto 1.2 da Deliberação da Câmara Municipal de 28/01/2026, *"foi determinado como forma de garantir o dever de transparência e informação, que seja remetida trimestralmente, à Câmara Municipal, informação relativa ao número de refeições consumidas, com e sem comparticipação, bem como ao número de alunos beneficiários deste tipo de apoio por ciclo de ensino e escalão de abono de família."*

Atendendo à deliberação supra mencionada, segue a relação do apoio concedido no 3.º trimestre de 2026, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2026, cuja tabela de suporte para a Informação também se anexa:

Número de refeições servidas por escalão:

Escola Básica Fialho de Almeida - Cuba:

Escalão A: 1.563 / Escalão B: 1.268 / Escalão C, sem escalão e func/profs: 4.287

- Escolas das Freguesias (Vila Ruiva/Vila Alva/Faro do Alentejo):

Escalão A: 159 / Escalão B: 275 / Escalão C, sem escalão: 489

Total de refeições servidas para o AECuba: 8.041

Total de alunos no AECuba em setembro de 2026: 491

Importa referir que a partir do dia 15 de setembro de 2026, todas as refeições escolares, no Agrupamento de Escolas de Cuba, passaram a ser geridas e carregadas maioritariamente através da plataforma digital/ aplicação móvel "Inovar SIGE", disponibilizada pelo AECuba.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4782 de 15 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara Tomou conhecimento.

Processo 5259/2026. Emissao_Certidao_Enquadramento_PDM_Obras Linha Férrea com Circular Externa		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara o despacho emitido pelo Sr. Presidente, onde com base na informação técnica inserta no processo, foi passada certidão de enquadramento em PDM das obras a executar no concelho de Cuba no âmbito da eletrificação da linha férrea - Zona de circulação de comboios + a execução da rodovia alternativa necessária para a supressão da passagem de nível, conforme planta em anexo.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4793 de 16 de Outubro de 2026.

Resolução:

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 32

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1.º - Ratificar o despacho do seu Presidente que mandou emitir a certidão de enquadramento em PDM das obras a executar no concelho de Cuba, no âmbito da eletrificação da linha férrea, correspondente quer à zona de circulação de comboios, quer à execução do troço da Circular Externa que será a rodovia alternativa necessária para a supressão da passagem de nível.

2.º - Atendendo ao facto de que existe um memorando de entendimento entre a autarquia e um promotor local no que concerne à execução da parte do troço da Circular Externa que, no pré-acordo com as Infraestruturas de Portugal, ficou determinado que responsabilidade de execução cabia ao Município (da zona onde a circular foi interrompida na sua execução e até à linha de água mais próxima), indagar formalmente junto da IP qual a data previsível de execução do troço da circular externa da responsabilidade dessa entidade, para determinar como agir na parte que compete ao Município de Cuba e cuja execução, por memorando será executada por um terceiro.

Processo 4700/2026. Maria Correia. Pedido de Vistoria de edifício. Verificação de condições de escoamento de águas pluviais.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Propõe-se que, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, se submeta à consideração da Câmara Municipal deliberar notificar o proprietário da obra objeto de vistoria no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder em conformidade com as obras determinadas pelos técnicos que compõem a Comissão de Vistoria, nos termos do disposto no auto lavrado no seguimento da respetiva vistoria.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4569 de 6 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário da obra para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder em conformidade com o auto lavrado no seguimento da prévia vistoria, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Processo 4247/2026. Vera Ramos. Pedido de Vistoria de edifício. Verificação de condições de salubridade e segurança.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Propõe-se que, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 32

555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, se submeta à consideração da Câmara Municipal deliberar notificar o proprietário da obra objeto de vistoria no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder em conformidade com as obras determinadas pelos técnicos que compõem a Comissão de Vistoria, nos termos do disposto no auto lavrado no seguimento da respetiva vistoria.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4570 de 6 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário da obra para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder em conformidade com o auto lavrado no seguimento da prévia vistoria, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Processo 5523/2026. Protocolo com o Sporting Clube de Cuba - Atualização dos nomes dos representantes		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Tendo sido presente o Processo n.º 2944/2026, relativamente à aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cuba e o Sporting Clube de Cuba, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2026, e tendo sido agendada a assinatura do referido protocolo para o dia 22 de junho de 2026, juntamente com a dos restantes protocolos de colaboração a celebrar com as associações do concelho, cumpre informar o seguinte:

Na data prevista para a assinatura do protocolo, os representantes do Sporting Clube de Cuba não compareceram. Posteriormente, o Município foi informado da desistência de alguns membros da Direção do Clube, bem como da constituição de uma Comissão de Gestão, aprovada em Assembleia Geral Eleitoral realizada no dia 8 de junho de 2026, conforme consta da respetiva Ata de Tomada de Posse e Transição de Responsabilidades, datada de 15 de junho de 2026.

Na sequência destes factos, verificou-se a necessidade de proceder à alteração dos representantes do Clube para efeitos de assinatura do referido protocolo. Assim, em substituição da representação pelos três membros da Direção (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro), nos termos previstos nos Estatutos do Clube, o Sporting Clube de Cuba passará a ser representado por três membros da Comissão de Gestão.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4821 de 19 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, tomou conhecimento e, por unanimidade deliberou proceder às correções abaixo

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 32

mencionadas, nos seguintes termos:

Onde se lê «O Sporting Clube de Cuba, pessoa coletiva n.º 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por "Clube", representado neste ato por Patrícia Isabel de Oliveira Parreira (Presidente da Direção), Hugo Manuel Fitas David (Vice-Presidente da Direção) e Ana Mafalda Ildefonso Barradinhas (Tesoureira da Direção), conforme disposto no n.º 1 do art.º 51.º dos respetivos estatutos.»

Deverá ler-se «O Sporting Clube de Cuba, pessoa coletiva n.º 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por "Clube", representado neste ato por Raquel Sofia Baltazar Dimas Barbado, Ana Cláudia Costa Pires e Andreia Filipa Nobre Barriga Abundância, membros da Comissão de Gestão, com legitimidade para representar o clube até ao próximo processo eleitoral, de acordo com o Código Civil e os Estatutos da coletividade.

Processo 5476/2026. A A.N.A. — Associação Nacional de Autocaravanismo. Pedido de cedência de equipamentos.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a A A.N.A. — Associação Nacional de Autocaravanismo com vista a organização do seu 32.º Encontro na Vila de Cuba, nos dias 20 a 22 de novembro de 2026, a colaboração da câmara no sentido de possibilitar o estacionamento das autocaravanas no recinto de feiras, entre sexta-feira dia 20, e domingo dia 22 de novembro, bem assim como a disponibilização de uma sala com possibilidade de utilização de um espaço para a realização da Assembleia Geral da Associação (50 a 70 pessoas) durante a manhã de sábado dia 21 de novembro.

Do enquadramento da pretensão resulta o seguinte:

A Ocupação de Via Pública: Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4792 de 16 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, atendendo à relevância da iniciativa, deliberou disponibilizar os equipamentos solicitados, designadamente o Recinto da Feira Anual e o Auditório da Biblioteca Municipal.

Processo 5441/2026. Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro. Pedido de

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 32

Cedência do Centro Cultural.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Direção da Sociedade Filarmónica Cubense 1.º de Dezembro, a título gratuito, a cedência do auditório do Centro Cultural de Cuba, assim como o demais material logístico inerente à utilização do mesmo, nos próximos dias 27 e 28 de Novembro, a fim de poder celebrar o dia da música com um ensaio aberto ao público e realizar o encontro de bandas, respetivamente.

De acordo com o REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA, designadamente, o disposto no *Artigo 9.º - Cedência*

A sala de espetáculos do Centro Cultural de Cuba é cedida graciosamente segundo as condições e prioridades seguintes:

a) Escolas do concelho;

b) Associações culturais e recreativas do concelho;

c) Entidades do concelho

Quanto ao Artigo 10.º - Responsabilidades da entidade utilizadora

A entidade utilizadora é responsável:

a) Pela manutenção e ordem durante o período da sua utilização;

b) Pela reparação dos danos causados nas instalações e/ou equipamentos que não resultem da normal utilização dos mesmos.

Quanto à isenção do pagamento das taxas, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba*, “poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local,* *desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas “*isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara* Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente *instruído e fundamentado.”*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4836 de 20 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou ceder a título gratuito as instalações do Centro Cultural para o fim pretendido.

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 32

Processo 5519/2026. Arpicuba. Pedido de cedência do Pavilhão de Exposições.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem a ARPICUBA solicitar a cedência do Pavilhão de Exposições para a realização do tradicional lanche de Natal destinado aos seus associados, propondo a data de 12 de dezembro de 2026.

Solicita ainda a disponibilização de mesas, cadeiras, pratos, garfos e facas para cerca de 60 pessoas, bem como o empréstimo de equipamento de som.

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, "*A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras*."
De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento "*As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público*".

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, *"As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes."*

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba*, "poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas "*isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara* Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente *instruído e fundamentado."*

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, c*ompete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal".*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4822 de 19 de Outubro de 2026.

Resolução:

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0017 Data: 04/11/2026

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 32

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a) Ceder o Pavilhão à ARPICUBA para a data de dia 12 de dezembro;

b) Isentar do pagamento das taxas devidas com a utilização cujo valor é de € 307.28;

Processo 5530/2026. Coeficiente de Atualização Anual de Rendas.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), na sua redação atual, bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribuem ao Instituto Nacional de Estatística, I. P. o apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no Diário da República até 30 de outubro.

Nestes termos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, torna-se público que o coeficiente que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, é de 1,0256.

O coeficiente legal de atualização para 2027 foi fixado pelo Aviso n.º Aviso n.º 24199/2026/2, e traduz-se num aumento de 2,56%

Código Civil - Artigo 1077.º - Atualização de rendas

1. As partes estipulam, por escrito, a possibilidade de atualização da renda e o respetivo regime.

2. Na falta de estipulação, aplica-se o seguinte regime:

a) A renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes;

b) A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior;

c) O senhorio comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante;

d) A não atualização prejudica a recuperação dos aumentos não feitos, podendo, todavia, os coeficientes ser aplicados em anos posteriores, desde que não tenham passado mais de três anos sobre a data em que teria sido inicialmente possível a sua aplicação.

Conforme determinado legalmente (Cfr. estatuído no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como no número 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Rural (NRAR) 18 DE OUTUBRO DE 2024), o coeficiente de

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 32

atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento (urbano e rural) resulta da totalidade da variação do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses e para os quais existam valores disponíveis à data de 31 de agosto.

Foi publicado na 2.ª série do D.R. de 1 de outubro o Aviso n.º 24199/2026/2 do Instituto Nacional de Estatística (INE), de 28 de setembro, que fixa em 1,0256 (2,56%) o coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano (isto é, para habitação, em regime de renda livre, condicionada ou apoiada, comércio, indústria, exercício de profissão liberal e outros fins não habitacionais), e rural, para vigorar no ano civil de 2027.

Em geral, na falta de estipulação ou por acordo expresso das partes nesse sentido, as rendas em 2027 poderão ser atualizadas, de acordo com o coeficiente legal de atualização agora fixado pelo Aviso n.º 24199/2026/2,, o qual se traduz num aumento de 2,56%.

Regras de aplicação:

- O aumento não é automático; aplica-se apenas a partir de janeiro de 2027 em contratos com mais de um ano de vigência.
- O senhorio tem de comunicar a atualização por escrito (carta registada com aviso de receção ou entrega em mão com assinatura) com uma antecedência mínima de 30 dias.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4830 de 19 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou atualizar as rendas em 2027, de acordo com o coeficiente legal de atualização agora fixado pelo Aviso n.º 24199/2026/2, o qual se traduz num aumento de 2,56%.
Mais deliberou a Câmara determinar aos serviços que procedam de acordo com as normas de aplicação.

Processo 5501/2026. Abertura de candidaturas para Bolsas de Estudo para alunos do ensino superior - Ano letivo 2026/2027.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Inf. n.º 17/2026, de 19/010/2026, da Subunidade de Educação, da autoria de Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Chefe da Subunidade de Educação

Assunto: Abertura de Candidaturas para apresentação de requerimentos no âmbito da atribuição de Bolsas de Estudo para Ensino Superior – Ano Letivo 2026/2027

O Regulamento “Cuba + Social”, publicado na 2ª Série do DR de 16 de dezembro de 2022,

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0017 Data: 04/11/2026
Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 22 / 32

estabelece no seu Art.º 1º *as regras a que obedece a prestação dos apoios sociais, por parte do Município de Cuba, a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, residentes no concelho, em articulação com as restantes instituições ou respostas da comunidade, quando aplicável.*

No que se refere à tipologia de apoios previstos, prevê o Regulamento "Cuba + Social", na Alínea c) do Art.º 4º, a atribuição de "Bolsas de Estudo para Ensino Superior".

No que se refere à atribuição de "Bolsas de Estudo para Ensino Superior", prevê o n.º 3 do Art.º 10º que *no início de cada ano letivo, a Câmara abrirá concurso para atribuição de bolsas de estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital a fixar nos locais de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal.*

Nesta conformidade, propõe-se que a abertura do período de candidaturas decorra durante o mês de novembro 2026, mais concretamente, entre os dias 2 e 30 de novembro.

Determina o Regulamento Cuba + Social, no n.º 2, do seu Art.º 10º, que o *número de bolsas a atribuir e o respetivo valor será fixado, em cada ano, de acordo com as disponibilidades financeiras do município, assim como a forma de pagamento das bolsas.*

Nesta conformidade, propõe-se que à semelhança do ano transato, sejam atribuídas 25 bolsas de estudo, no valor de 750€ cada, sendo o seu pagamento efetuado numa única vez.

No que se refere à atribuição de Bolsas de Estudo, *relativas ao grau de mestrado* a que se reporta o n.º 4, do Art.º 10º, e tendo-se verificado que nos três anos letivos anteriores não foram requeridas nem atribuídas a totalidade das 25 Bolsas previstas para o grau de licenciatura, propõe-se que sejam admitidas para análise as candidaturas apresentadas para o grau de mestrado.

Propõe-se ainda que a atribuição de Bolsas ao grau de Mestrado, esteja condicionada à existência de Bolsas não atribuídas ao Grau de Licenciatura, dentro do limite determinado pela Câmara Municipal no ano letivo 2026/2027, assegurando assim, em primeiro lugar, oportunidades de frequência e de sucesso escolar aos alunos do primeiro ciclo de estudos do Ensino Superior - Grau de licenciatura e desde que cumpridos os critérios de seleção determinados no âmbito do Regulamento.

Caso exista disponibilidade financeira para tal, e o número de candidaturas de Bolsas previstas para o grau de licenciatura ultrapasse o limite agora fixado (25), poderá a Câmara deliberar a atribuição de um número superior de Bolsas de Estudo, caso os requerentes preencham os requisitos determinados no âmbito do Regulamento.

Mais se informa, que em articulação com os Serviços Financeiros, o compromisso será assumido por conta do orçamento a vigorar no ano económico de 2027.

Em conformidade com o que foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 23 / 32

de 7 de dezembro de 2022, propõe-se que se mantenham, como forma de hierarquização e desempate dos requerimentos que vierem a ser submetidos no âmbito da atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, os seguintes critérios:

- Menor rendimento *per capita*, avaliado de acordo com o previsto no Regulamento Cuba + Social;

Critérios de desempate:

1. Maior mérito escolar, avaliado de acordo com a maior nota de acesso ao ensino superior, no caso dos alunos de 1º ano ou melhor média do ano transato, para os alunos de outros anos de escolaridade.
2. Maior deslocação em relação ao estabelecimento de ensino.

Para apreciação das candidaturas, propõe-se ainda que seja definida uma Comissão de Análise, composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD;

Vogais efetivos: Dr.ª Cristina Candeias, Chefe da Subunidade de Educação;

Dr.ª Ana Baião, Técnica Superior do Serviço de Ação Social e Saúde;

Vogais suplentes: Dr.ª Dulce Vasco, Técnica Superior do Serviço de Ação Social e Saúde e

Dr. Vítor Fialho, Chefe da DAODS.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4808 de 19 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Determinar a abertura de Candidaturas para apresentação de requerimentos e demais documentação no âmbito da atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior;

2. Definir como prazo para apresentação das candidaturas para benefício da tipologia de apoio mencionada no número anterior, o período de 2 e 30 de novembro de 2026;

3. Fixar em 25 o número de Bolsas de Estudo grau de Licenciatura, nível do primeiro ciclo de estudos do Ensino Superior, a atribuir, cujo montante de apoio será de 750€;

4. Determinar que, no que se refere à atribuição de *bolsas relativas ao grau de mestrado* a que se reporta o n.º 4 do Art.º 10º, sejam admitidas para análise, no presente ano letivo, as candidaturas apresentadas para o grau de mestrado, em virtude de ser ter verificado que nos três anos letivos anteriores não foram requeridas nem atribuídas a totalidade das Bolsas previstas para o grau de licenciatura, isto é 25.

4.1 Determinar que a atribuição de Bolsas ao grau de Mestrado, esteja condicionada à existência de Bolsas não atribuídas ao Grau de Licenciatura, dentro do limite previsto no

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 24 / 32

Ponto 3, assegurando assim, em primeiro lugar, oportunidades de frequência e de sucesso escolar aos alunos do primeiro ciclo de estudos do Ensino Superior - Grau de licenciatura e desde que cumpridos os critérios de seleção determinados no âmbito do Regulamento.

5. A Manutenção dos critérios de hierarquização e desempate dos requerimentos que vierem a ser submetidos de acordo com o que foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de dezembro de 2022:

- Menor rendimento *per capita*, avaliado de acordo com o previsto no Regulamento Cuba + Social;

Critérios de desempate:

1. Maior mérito escolar, avaliado de acordo com a maior nota de acesso ao ensino superior, no caso dos alunos de 1º ano ou melhor média do ano transato, para os alunos de outros anos de escolaridade.
2. Maior deslocação em relação ao estabelecimento de ensino.

6. Aprovar a composição da Comissão de Análise, composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD;

Vogais efetivos: Dr.ª Cristina Candeias, Chefe da Subunidade de Educação;

Dr.ª Ana Baião, Técnica Superior do Serviço de Ação Social e Saúde;

Vogais suplentes: Dr.ª Dulce Vasco, Técnica Superior do Serviço de Ação Social e Saúde e

Dr. Vítor Fialho, Chefe da DAODS.

7. Aprovar a delegação na Comissão de Análise da possibilidade de efetuar as diligências necessárias ao exercício do direito de audiência dos interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8. Determinar que, como forma de apoiar os requerentes ao apoio municipal, evitando que sejam sujeitos a custos desnecessários, se opte pelos meios de prova menos onerosos para os requerentes.

9 .Tomar conhecimento que em articulação com os Serviços Financeiros, o compromisso será assumido por conta do orçamento a vigorar no ano económico de 2027.

Processo 5459/2026. Abertura de candidaturas para apresentação de requerimento no âmbito de atribuição de Cartão Social para o ano de 2027.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Informação nº 9/2026 do SASS, da Técnica Superior Ana Margarida Baião,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 25 / 32

O Regulamento “Cuba + Social”, publicado na 2ª Série do DR de 16 de dezembro de 2022, estabelece no seu art.º 1º as regras a que obedece a prestação dos apoios sociais, por parte do Município de Cuba, a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, residentes no concelho, em articulação com as restantes instituições ou respostas da comunidade, quando aplicável.

De acordo com o n.º 4 do art.º 7º, do Regulamento “Cuba + Social”, o prazo para apresentação de candidaturas é definido anualmente pela Câmara Municipal, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital, bem como no sítio da internet do Município. Desta forma, propõe-se que a abertura do período de candidaturas decorra, entre os dias 02 de novembro e 04 de dezembro de 2026.

Mais se informa que, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 01 de março de 2023, como medida excecional, a vigorar no âmbito do apoio concedido em 2023, aumentar o limite da capitação, no Cartão Social, previsto no nº 5 do Artº 7º, para um IAS (Indexante de Apoios Sociais). No presente ano, apesar de se ter verificado um aumento do valor do IAS, fixado atualmente em 537,13€, as condições de vida das pessoas e famílias não sofreram melhorias, verificando-se neste momento condições de vulnerabilidade que continuam a requerer medidas excecionais. Neste sentido, propõe-se a continuidade da deliberação atrás referida, excecionalmente deliberada para o ano de 2023, e que vigorará no ano de 2026, cujo IAS está fixado em 537,13€, o que permitirá apoiar um maior número de agregados familiares.

Propõe-se ainda que seja definida uma Comissão de Análise para apreciação das candidaturas, composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD;

Vogais efetivos: Dra. Ana Baião e Dra. Dulce Vasco, Técnicas Superiores do Serviço de Ação Social e Saúde

Vogais suplentes: Dra. Cristina Candeias, Chefe da Subunidade de Educação

Dr. Vítor Fialho, Chefe da DAODS

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4750 de 13 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1. Abertura de candidaturas para apresentação de requerimentos no âmbito da atribuição de Cartão Social 2027;

2. Definição do prazo de apresentação de requerimentos para atribuição de Cartão Social, entre os dias 02 de novembro e 04 de dezembro de 2026;

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 26 / 32

3. Manutenção do aumento do limite de capitação, previsto no nº 5 do Artº 7º, para um IAS, fixado em 537,13€ para o ano corrente, aplicando para o ano de 2026, a exceção que ficou deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de março de 2023;

4. Aprovar a composição da Comissão de Análise das candidaturas no âmbito do Cartão Social, que contará com os seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Célia Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD;

Vogais efetivos: Dra. Ana Baião e Dra. Dulce Vasco, Técnicas Superiores do Serviço de Ação Social e Saúde

Vogais suplentes: Dr. Vítor Fialho, Chefe da DAODS

Dra. Cristina Candeias, Técnica Superior da Subunidade de Educação

5. Aprovar a delegação na Comissão de Análise prevista no número anterior da possibilidade de efetuar as diligências necessárias ao exercício do direito de audiência dos interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

6. Determinar que, como forma de apoiar os requerentes aos diversos apoios municipais, bem como os seus agregados familiares, evitando que sejam sujeitos a custos desnecessários, se opte pelos meios de prova menos onerosos para os requerentes.

7. Por último, para que conste e demais efeitos legais, tomar conhecimento que todas as tarefas administrativas inerentes ao procedimento ocorrerão durante o ano 2027, verificando-se a execução financeira no ano 2027, quando se finalizar o processo.

7.1 Tomar conhecimento que os Encargos financeiros da proposta consubstanciam custos nas seguintes ações, conforme previsto no n.º 2 do art.º 7 do Regulamento em vigor, ou seja:

a) Entrada gratuita em atividades desportivas e eventos culturais e recreativos, promovidos pela Câmara Municipal;

b) Desconto de 50% no acesso às infraestruturas desportivas, nomeadamente ginásio municipal e piscinas municipais;

c) Redução de 50% no pagamento das tarifas do consumo de água para uso doméstico e no pagamento de tarifas de lixo e saneamento, aplicável até ao 2.º escalão;

d) Desconto de 50% nas tarifas devidas pela construção de ramais domiciliários de abastecimento de água e esgotos domésticos;

e) Comparticipação nas despesas de saúde (medicamentos) – 30.000€, a inscrever e dotar em orçamento para 2027;

f) Apoio para a renda de casa em habitação permanente, cujo montante máximo é da responsabilidade do órgão executivo, sendo o mesmo apurado de acordo com o número de

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 27 / 32

candidatos elegíveis ao apoio e os valores das rendas a comparticipar, podendo-se tomar como valor de referência o montante de 10.000,00€ relativos ao apoio prestado nesta rubrica, em anos anteriores, no âmbito do Cartão Social - a inscrever e dotar em orçamento para 2027;

g) Atribuição de apoios excecionais a famílias carenciadas, cabendo à Câmara decidir o objeto desses apoios e o valor máximo a atribuir;

Processo 5362/2026. Clínica "O Meu Doutor". Pedido de cedência de espaço na via pública para instalação de uma unidade móvel de rastreio auditivo.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Clínica "O Meu Doutor", a cedência de espaço na via pública para instalação de uma unidade móvel de rastreio auditivo, com cerca de 24 m2, no dia 25 de novembro de 2026, das 10,00h às 18.00 horas, bem como a cedência de um ponto de luz.

Enquadramento: Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4775 de 15 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação da Subunidade Administrativa deliberou:

a) Autorizar a ocupação de via pública no dia 25 de novembro de 2026.

b) Registar que o valor das taxas devidas com a ocupação da via pública, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Preços em vigor no município de Cuba, é de €185.60

Processo 3981/2026. Rodrigo Silva. Obras. Aprovação do Projeto de Arquitetura.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente, na sequência de notificação apresentar os elementos em falta, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura.

O prédio existente em estado de ruína parcial, será demolido na integra, e reconstruído nos termos do projeto apresentado. É preconizada a construção de nova habitação, de tipologia T2, com acesso pela Rua Bento de Jesus Caraça, 7 e um espaço anexo de garagem, arrumos e área técnica, a cota inferior e com acesso pela Travessa do Paraíso.

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 28 / 32

A linguagem arquitetónica proposta adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas.

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação atual, poderá o projeto de arquitetura merecer aprovação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4643 de 9 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação.

Processo 3168/2026. Alexandre Batista. Obras. Deliberação final sobre o pedido de licenciamento.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente submeter a deliberação final, os projetos das especialidades referentes à reconstrução de edificação/adaptação a habitação T2, no local acima identificado

Analisados os projetos de especialidade agora apresentados, não se vê qualquer inconveniente na sua aprovação, podendo ser proferida deliberação final favorável nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação atual.

Julgamos reunir condições para deliberação final.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4802 de 19 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação técnica deliberou aprovar o licenciamento da obra.

Processo 5510/2026. Ana Aleixo - Proposta de Revogação de Contrato de Arrendamento Comercial por Acordo das Partes.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Assunto: 1- Contrato de Arrendamento Comercial da Loja 2, sito no Largo Cólon, em Cuba.
1.1 – Proposta de Cessação por acordo das partes.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2026, do Jurista, Chefe da Divisão de AODS,

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 29 / 32

Vitor Fialho, cujo teor se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente:

Como é de conhecimento mútuo, de há meses a esta parte a arrendatária Ana Aleixo, por motivos alheios à sua vontade, tem tido o estabelecimento comercial encerrado. Para o efeito somos a anexar cópia do contrato de arrendamento. Vide doc. n.º 1

Neste contexto, foi solicitado aos serviços que encontrassem uma resolução para incoerência de um espaço comercial municipal que foi edificado para gerir dinâmica no centro da vila pudesse reabrir o quanto antes.

Constato que chegou à Câmara Municipal no passado dia 08 de outubro de 2026, com o registo de entrada n.º 6421, em GESTIONA, carta da arrendatária onde vem aferir da possibilidade de cessação do contrato por acordo das partes. Vide doc. n.º 2

A este propósito diz a lei aplicável, o Código Civil, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1079.º
Formas de cessação

O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

A caducidade, está, pois, fora de questão, porquanto apenas se poderá falar disso em março de 2028.

A resolução pressupõe incumprimento da parte do senhorio, o que não se nos afigura como exequível.

Quanto à denúncia de contratos urbanos para fins não habitacionais, dispõe o art.º 1110.º do Código Civil que, na falta de estipulação em contrário, aplicar-se-ão ao contrato as regras para os contratos de arrendamento para habitação, que estão consignadas no art.º 1100.º, e onde o legislador estipulou o seguinte:

Artigo 1100.º
Denúncia pelo arrendatário

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o arrendatário pode denunciá-lo, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao senhorio com a antecedência mínima seguinte:

a) 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;

b) 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.

Termos em que sou a constatar:

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 30 / 32

a) – Ao arrendatário assiste o direito de denunciar o contrato em causa, mas terá que efetuar essa denúncia com 120 dias de antecedência em relação à data de produção de efeitos;

b) – Em alternativa terá que o arrendatário chegar a um entendimento com o senhorio para cessação por acordo das partes, acordo esse que apenas o órgão executivo tem legitimidade para validar.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 21 de outubro de 2026, para que nela possa ser deliberado, se esse for o entendimento do órgão executivo, o seguinte:

1.º - Aprovar a cessação do contrato de arrendamento comercial existente entre o Município de Cuba - senhorio, e a Sr.ª. Ana Aleixo - arrendatária, mediante acordo das partes, conforme consignado no art.º 1079.º do Código Civil;

2.º - Determinar que a cessação produzirá efeitos a 01 de novembro, sendo 31 de outubro o último dia de contrato;

3.º - Determinar que a ex-arrendatária deverá retirar do local arrendado todo e qualquer material da sua pertença até ao final do mês de outubro, e deixar o espaço como o encontrou, sendo que deverá informar a data para outorga do auto de receção das chaves que será efetuado pelos serviços municipais precedido de verificação ao local para que se possa aferir que não existem anomalias no espaço a imputar à arrendatária;

4.º - Determinar ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, Estudos e Projetos que apresente na RC de 04 de novembro as peças de abertura do procedimento concursal para arrendamento das lojas 2 e 3.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4882 de 20 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º - Aprovar a cessação do contrato de arrendamento comercial existente entre o Município de Cuba - senhorio, e a Sr.ª. Ana Aleixo - arrendatária, mediante acordo das partes, conforme consignado no art.º 1079.º do Código Civil;

2.º - Determinar que a cessação produzirá efeitos a 01 de novembro, sendo 31 de outubro o último dia de contrato;

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 31 / 32

3.º - Determinar que a ex-arrendatária deverá retirar do local arrendado todo e qualquer material da sua pertença até ao final do mês de outubro, e deixar o espaço como o encontrou, sendo que deverá informar a data para outorga do auto de receção das chaves que será efetuado pelos serviços municipais precedido de verificação ao local para que se possa aferir que não existem anomalias no espaço a imputar à arrendatária;

4.º - Determinar ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, Estudos e Projetos que apresente na RC de 04 de novembro as peças de abertura do procedimento concursal para arrendamento das lojas 2 e 3.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11:40 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino nos termos definidos no parágrafo anterior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: A29W3NA5XL4QZYZ736J2KEJP4
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 32 / 32